



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA n. 00021/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23700.000038/2020-42

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

ASSUNTOS: AQUISIÇÃO

1. Trata-se de processo cujo objeto é a realização de procedimento licitatório destinado à aquisição de material esportivo para atendimento da demanda da disciplina de Educação Física do IF-Sertão Pernambucano.
2. Cumpre observar que autos já foram objeto de análise pela ETRLIC por meio do **PARECER N. 00432/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (fls. 386-398)**.
3. Ocorre que a Coordenação de Divulgação de Editais, no Despacho de fls. 935/935v., entende ser necessária novo exame jurídico diante das alterações promovidas nas peças que compõem o presente procedimento (alteração no modo de disputa de aberto para aberto e fechado, atualização das minutas padrão da AGU).
4. Tendo em vista que a análise jurídica foi previamente realizada e que a alteração diz respeito, basicamente, a questões pontuais do Edital do Pregão Eletrônico, ratifico o Parecer acima citado, tendo a presente Nota, como objeto, a análise de tais alterações.
5. Outrossim, verifica-se que foi realizada nova pesquisa de preços às fls. 428-664, tendo sido obtido o valor de R\$ 441.704,86 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Termo de Referência (fls. 773-784).
6. Foi juntado também despacho de conformidade com o Parecer Jurídico (fls. 757) frente a o que se observa a ausência de determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela ETR-Licitações. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".
7. Não obstante, o Parecer anterior havia apontado a ausência de Estudo Técnico Preliminar, o que foi sanado por meio da sua elaboração na forma eletrônica, tal qual exigido pelo Decreto n. 10.024/2019, pois verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar (fls. 724-756), contando com a aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 14, II, do Decreto n.10.024/2019. Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela INSG/ME nº 40/2020.
8. Diante disso, a presente Nota Jurídica está circunscrita à consulta formulada acerca da modificação promovida no Edital para prever o modo de disputa "aberto e fechado" e alteração do órgão gerenciador da licitação, que passou a ser a UASG da Reitoria e à atualização das minutas com base nos modelos mais recentes.
9. Quanto ao Termo de Referência, observa-se que não foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência na tabela constante no item 1.1 (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, Súmula TCU nº 259,

por analogia, e item 9.2.3 do Acórdão nº 7.021/2012 - 2ª Câmara), o que seria de todo recomendável, uma vez que não se trata de orçamento sigiloso.

10. Quanto ao Edital, verifica-se que a Administração utilizou o modelo de minuta para compras, disponibilizado pela AGU. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 40 da Lei n. 8.666/1993, devendo ser observadas, ainda, as disposições contidas no art. 9º do Decreto n. 7.892/2013, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

11. Quanto ao uso propriamente dito dos modelos, não há ressalvas a fazer, pois foram adotadas as minutas para pregão eletrônico, compras, atualizadas em outubro de 2020. As alterações referentes ao modo de disputa e ao órgão gerenciador são opções da Administração e também não repercutem na análise jurídica anterior.

12. Ante o exposto, ratifica-se os termos do **PARECER N. 00432/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (fls. 386-398) com a complementação contida na presente NOTA, e remete-se o processo para prosseguimento do processo licitatório e deflagração do certame.**

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 27 de maio de 2021.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Patricia Ruy Vieira
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23700000038202042 e da chave de acesso c5e1d5ef

Documento assinado eletronicamente por CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 641484935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-05-2021 10:58. Número de Série: 8580081706777529324915433596. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRORFB SSL.
